



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI N.º 094 DE 17 DE MAIO DE 2018

*“Regulamenta o processo administrativo para concessão de aposentadoria e pensões requeridos junto ao Instituto de Previdência de Servidores Municipais de Mata Grande (IPSEMG).”*

**O PREFEITO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos processos administrativos relativos aos pedidos de pensão e aposentadoria realizados junto ao Instituto de Previdência de Servidores Municipais de Mata Grande (IPSEMG)

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput deste artigo contar-se-á em dias corridos, iniciando – se na mesma data da interposição do pedido.

**Art. 2º.** Se, no trigésimo primeiro dia após a interposição do pedido de aposentadoria ou pensão não houver decisão proferida, o autor do pedido estará automaticamente afastado de suas funções.

**Art. 3º.** O afastamento previsto no artigo 2.º desta lei municipal ocorrerá de forma automática, não sendo necessário a emissão de nenhum ato ou decisão administrativa.

**Art. 4º.** Não terá direito ao afastamento automático previsto no artigo 2º desta lei municipal o servidor que tenha concorrido para a prolongação do processo administrativo, deixando, por exemplo, de juntar documentos essenciais a análise do seu pedido.

**Parágrafo primeiro.** Tratando – se da situação prevista no caput deste artigo, o Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Servidores Municipais de Mata Grande (IPSEMG), ou quem tenha a competência para impulsionar os atos do

CNPJ Nº 12.226.205/0001-79

Rua Ubaldo Malta, 107, Centro

Mata Grande-AL



## GABINETE DO PREFEITO

processo administrativo, prolatará decisão fundamentada nos autos do processo administrativo, demonstrando que o prolongamento do processo administrativo é motivado pelo servidor, o qual deverá ser informado pessoalmente da decisão.

**Parágrafo segundo.** Tão logo o auto do pedido junte aos autos do processo administrativos os documentos ou informações faltantes, iniciar - se - á a contagem do 30(trinta) dias

**Art. 5º.** Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mata Grande/AL, 17 de maio de 2018.

**Erivaldo de Melo Lima**  
Prefeito

Publicado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração em 17 de maio de 2018.